

JUSTIFICATIVA
PL 0274/2012

O presente Projeto de Lei objetiva fixar algumas regras na disponibilização de refeições e porções pelos restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres, de maneira que não sofram prejuízos financeiros e constrangimentos aqueles que foram submetidos à Cirurgia Bariátrica, também chamada de Gastroplastia ou popularmente denominada "Cirurgia de Redução de Estômago".

Estima-se que atualmente mais de 30 mil pessoas submeteram-se à cirurgia no Brasil. A doutrina médica é pacífica ao afirmar que, efetivamente, todos os pacientes submetidos à mencionada cirurgia reduzem de maneira drástica a capacidade de ingestão de alimentos.

Apesar do crescente número de munícipes submetidos à cirurgia em questão, em regra, os restaurantes e estabelecimentos similares que comercializam refeições não oferecem ou possibilitam ao cliente a opção de pedir meio prato ou porção, fato que comina em grande desperdício de alimentos, sem contar no constrangimento sofrido pelo gastroplastizado por não conseguir consumir sequer metade do prato servido.

Constantemente são verificadas situações em que o cliente, diante da incapacidade física, acaba por pedir uma porção de alimento preparado ou prato com quantidade muito maior que a sua capacidade de ingestão. Destarte, quase toda a alimentação é inutilizada e jogada no lixo. Frisa-se que o desperdício de alimentos é um mal que deve ser combatido pela administração pública em geral visando maximizar o aproveitamento dos recursos.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, os gastroplastizados poderão solicitar ao estabelecimento o preparo de apenas meia porção de alimento ou meio prato, o que propiciará uma quantidade mais adequada à capacidade de ingestão dos mesmos, evitando, assim, prejuízos financeiros por parte do consumidor e o desperdício de alimentos.

O projeto exclui da obrigatoriedade estabelecida os pratos e porções cujo peso seja igual ou inferior à 250g, já que esta quantidade é mais adequada à capacidade de ingestão do gastroplastizado e razoável para que não ocorram grandes desperdícios de alimentos.

Há que se ressaltar que a aprovação do presente não trará prejuízo algum para os comerciantes, uma vez que a medida trará de volta aos bares, restaurantes e estabelecimentos similares muitas pessoas que deixaram de frequentar estes locais devido às limitações trazidas pela cirurgia.

Ademais, a quantidade de alimentos gastos com a refeição será mais adequada às necessidades do consumidor. Por fim, a presente proposição engloba também os chamados rodízios e sistemas de autosserviço, populares "self-services".

Nestes casos os beneficiados pagarão, no máximo, pela metade do preço.

Do ponto de vista legal, a presente proposição vem tratar de matéria que se refere a consumo, tema sobre o qual compete o Município legislar concorrentemente com a União, Estados e Distrito Federal, para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 24, inciso V c.c art. 30, incisos I e II, da Constituição da República). Ademais, trata-se de assunto de interesse local que visa o bem-estar dos munícipes da cidade e que combate o desperdício de alimentos. Por estas razões, aguarda-se dos nobres pares a aprovação do presente Projeto.

EDIR SALES

Vereadora